



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 03/2021

CARTA-CONTRATO N. 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0003618-90.2020.6.22.8000

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RONDÔNIA, E A EMPRESA EDITORA
FÓRUM LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
ASSINATURA DE PERIÓDICOS FÓRUM.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 41.769.803/0001-92, situada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico - Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31.710-430, Telefone(s): (31) 2121-4943, (31) 2121-4919, (31) 2121-4929, (31) 2121-4900, Fax: (31) 2121-4916, e E-mail(s): ameliamello@gmail.com, mariaamelia@editoraforum.com.br, ventas@editoraforum.com.br, claudia@editoraforum.com.br, neste ato representada pela senhora **MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG MG 11.607.709 – SSP/MG e CPF 070.832.136-40.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e Resolução TSE 23.234/2010, e, supletivamente, Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil).

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 295/2021- PRES/DG/GABDG (evento [0671121](#)), de 15/03/2021.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Carta-Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assinatura dos Periódicos Fórum, em formato digital, para integrar a Plataforma da Biblioteca Digital do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Subcláusula Primeira – A presente contratação de assinatura dos Periódicos Digital Fórum de Direito, deverá garantir a todos os servidores e magistrados do TRE-RO o acesso por meio de web site, mediante cadastro de usuário e senha, compreendendo:

- I** - Revista de Direito Administrativo e Constitucional (três acessos simultâneos);
- II** - Revista de Brasileira de Direito Processual – RBDP (três acessos simultâneos);
- III** - Revista de Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE (três acessos simultâneos); e
- IV** - Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público (acessos ilimitados e simultâneos).

Subcláusula Segunda – Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação são partes integrantes desta Carta-Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

Subcláusula Terceira – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 25/06/2021, e não poderá ser prorrogada.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor desta Carta-contrato é de **R\$ 12.818,00** (doze mil oitocentos e dezoito reais), consoante a proposta da CONTRATADA (evento [0657989](#)) e tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR (R\$)
01	Revista de Direito Administrativo e Constitucional (total de 03 acessos simultâneos);	01	R\$ 1.297,00
02	Revista Brasileira de Direito Processual- RBDP (total de 03 acessos simultâneos);	01	R\$ 1.297,00
03	Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE (total de 03 acessos simultâneos);	01	R\$ 656,00
04	Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público (acessos ilimitados e simultâneos)	01	R\$ 9.568,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 12.818,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - Por se tratar de contrato de prestação de serviços por período de 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços para esta contratação, em nenhuma das modalidades.

Subcláusula Terceira – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário 2021 do TRE-RO, PROGRAMA DE TRABALHO: 02122003320GP0011, ELEMENTO DE DESPESA: 33.9.039-01, Nota de Empenho 2021NE000192, de 19/03/2021, a ser reforçada durante a execução contratual, caso necessário, e consoante detalhado a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Operação dos Serviços Administrativos
DESPESA AGREGADA	Assinaturas de Periódicos e Anuidades
PLANO INTERNO	AOSA ASSINA

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcela única, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, a qual só poderá ser emitida após o início da prestação do serviço, devidamente atestada pela unidade gestora, aplicadas as retenções legais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – Para pagamento, quando da apresentação da fatura/nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar situação de plena regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho.

Subcláusula Segunda – Caso o CONTRATANTE identifique qualquer divergência na fatura/Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

Subcláusula Terceira - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Subcláusula Quinta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Oitava - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA – No TRE-RO, a gestão desta contratação será exercida pelo titular da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação - CJD, e a fiscalização desta Carta-Contrato será exercida pelo titular da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - SEPM, ou por seus respectivos substitutos, em suas ausências, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Primeira - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização e da Gestão durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda - A fiscalização da execução anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

Subcláusula Terceira - As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no projeto básico.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Proceder aos pagamentos de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

II - Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução da Carta Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo a reincidência passível de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

IV - Rejeitar o fornecimento do objeto efetivado em desacordo com o previsto neste instrumento, concedendo prazo à CONTRATADA para substituição ou refazimento do objeto, alertando-a da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis pelo não cumprimento total ou parcial da obrigação;

V - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, preços e condições estabelecidos neste Instrumento;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, registrando os problemas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte deste;

VII - Controlar a execução financeira da Carta-Contrato dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VIII - Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta-contrato;

IX – Efetuar o recebimento provisório pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE-RO, quando da entrega da Nota Fiscal contendo os serviços prestados, assim como efetuar o recebimento definitivamente da contratação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório; e

X – Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos conforme proposta comercial, ressalvado à contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus à cargo exclusivo da CONTRATADA;

II - Disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da assinatura da Carta-Contrato, os produtos digitais referidos da Tabela 01 do projeto básico respectivo;

III - Garantir aos magistrados e servidores do TRE-RO, de forma permanente, três acessos simultâneos, por meio da intranet, ao conteúdo contratado, exceto com relação à Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, cujos acessos deverão ser ilimitados e simultâneos, conforme proposta comercial, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo período de vigência contratual, relativamente a todos os itens da Tabela 01 do projeto básico;

IV - Disponibilizar suporte técnico, com retorno em até 24 horas úteis, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado, registrando que o suporte para utilização da BID é oferecido pela Editora Fórum, por meio do Manual disponível em www.bidforum.com.br, pelo e-mail suportebid@editoraforum.com.br e pelos telefones (31) 2121-4912 e 0800 704-3737, e que, caso haja qualquer problema técnico que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios ou não à vontade da Editora, o cliente TRE-RO deverá ser imediatamente informado;

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;

VI - Indenizar o TRE-RO por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo dos empregados ou prepostos da CONTRATADA;

VII - Manter-se, durante a execução da presente carta-contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesta contratação, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo situação de plena regularidade junto ao FGTS, INSS, à FAZENDA FEDERAL e à JUSTIÇA DO TRABALHO, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

VIII - Indicar, no ato da assinatura desta Carta-Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRE-RO, informando nome, endereço, telefone, fax e correio eletrônico, para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento;

IX - Informar imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto desta contratação;

X - Não transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como não transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

XI - Disponibilizar ao CONTRATANTE a edição atualizada, sempre que, no decorrer da vigência contratual, houver o lançamento de novo título ou nova edição de quaisquer dos livros componentes da Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público;

XII - Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XIII - Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este TRE-RO;

XIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial desta contratação (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93);

XV - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATADA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e respondendo todas as reclamações formuladas;

XVI - Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

- a) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos; e
- b) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

XVII - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta carta-contrato e seus anexos, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nesta contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Quanto à interrupção na prestação dos serviços:

- a) primeira interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento);
- b) segunda interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento);
- c) terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

- a) primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- b) segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1,0% (um por cento);
- c) terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato caracterizará a inexecução da obrigação.

Subcláusula Segunda – A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

- I** - A infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não gerar nenhum prejuízo ao CONTRATANTE;
- II** - A CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras da carta contrato claramente demonstrada em processo administrativo; e
- III** - A CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

Subcláusula Terceira – A Administração CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato, sem prejuízo do disposto na legislação vigente, quando:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Ocorrer interrupção superior a 06 (seis) horas ou quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados;

II - A CONTRATADA deixar, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

III - A CONTRATADA for reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 30 (trinta) dias após regular notificação.

Subcláusula Quarta - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Quinta - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si, inclusive com a penalidade de multa e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Projeto Básico, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008- TRE-RO.

Subcláusula Sexta - As multas e demais sanções previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Sétima - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Oitava - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Nona - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Décima - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Segunda - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Terceira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia –



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Quarta - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Sexta – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sétima - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Oitava - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Nona - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Vigésima– O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Vigésima Primeira - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII (art. 79, I, da Lei 8.666/93) e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Por se tratar de contrato de prestação de serviços por período de 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços para esta contratação, em nenhuma das modalidades.

Subcláusula Sétima – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Artigo 61, da Lei 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 22 de março de 2021.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Pela Contratante

MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO

Pela Contratada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha
---	--



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 22/03/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO, Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 25/03/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 25/03/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0673381** e o código CRC **8C396812**.

0003618-90.2020.6.22.8000

0673381v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 22/03/2021 09:05:58.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO Nº 3/2021 - PRES/DG/SJGI/CJD/SEPM

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, e 14 da Lei nº 8.666/93, apresenta-se este Projeto Básico com a finalidade de auxiliar o procedimento administrativo pertinente à contratação de empresa para Prestação de Serviço de Assinatura dos Periódicos Fórum

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. – OBJETO

A execução compreende a prestação de serviços especializados de assinatura dos Periódicos Fórum, em formato digital. São referência para os profissionais do Direito que desejam manterem-se atualizados. O conteúdo é de suma qualidade, com seleção diferenciada de Jurisprudência, abordado em alto nível por autores consagrados, com sólida formação teórica e experiência prática, que colaboram na construção e consolidação do conhecimento da área do Direito no País.

Desta forma, pretende-se a contratação de assinatura dos Periódicos Digital Fórum de Direito, para integrar a Plataforma da Biblioteca Digital deste Tribunal, garantindo a todos os servidores e magistrados do TRE/RO o acesso por meio de web site, mediante cadastro de usuário e senha, compreendendo:

- a. Revista de Direito Administrativo e Constitucional (três acessos simultâneos);
- b. Revista de Brasileira de Direito Processual – RBDP (três acessos simultâneos);
- c. Revista de Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE (três acessos simultâneos);
- d. Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público (acessos ilimitados e simultâneos).

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Objetivando ofertar ao corpo funcional o acesso à informação e à contínua atualização nas matérias afetas à gestão pública e ao direito público/eleitoral, atualmente a Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral conta com acervo de livros, periódicos (revistas) e livros digitais, tendo como público alvo magistrados e servidores, advogados e estudantes em geral.

Contudo, buscando ampliar o acesso ao conhecimento, em especial pelos servidores das zonas eleitorais do interior do Estado, os quais não desfrutam da facilidade de consulta ao acervo bibliográfico do Tribunal, esta Secretaria implementou a Biblioteca Digital, inserida como ação estratégica.

O projeto teve como objetivo direto atender às exigências contemporâneas de diversificação dos meios de acesso à informação, que não somente a leitura tradicional de livros, sendo uma tendência dos tribunais superiores, a exemplo do STF, STJ e TSE.

A presente contratação permitirá a continuidade de um serviço com crescente aceitação, minimizando, inclusive, o problema fático da barreira física em relação às zonas eleitorais.

Nessa perspectiva, tem-se que a implantação da Biblioteca Digital que proporciona o acesso *online* (via intranet) e acesso simultâneo de livros/periódicos a todos os servidores da Justiça Eleitoral em Rondônia. Além disso, por se tratar de conteúdo digital, há facilidades extras como uso de ferramentas de pesquisa; citação prática – permite “copiar e colar” trechos de textos com praticidade; adaptação para uso em dispositivos móveis; conversão do texto para os formatos PDF, dentre outras facilidades.

3.2. ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE/RO

Deve-se registrar, também, em cumprimento ao estabelecido pelo art. 3º da Resolução TSE 23.234/10 e art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017 que a contratação dos serviços aqui definidos vai ao encontro do OBJETIVO ESTRATÉGICO traçado no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO deste órgão, de aperfeiçoamento da Governança de Tecnologia da Informação, visando garantir confiabilidade, integralidade e disponibilidade das informações, dos serviços e sistemas essenciais ao desenvolvimento das atividades do TRE/RO, por meio do incremento e modernização dos mecanismos tecnológicos, controles efetivos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dos processos de segurança e de riscos, assim como a otimização de recursos humanos, orçamentários e tecnológicos.

Estratégia adotada: Elaborar proposta orçamentária sempre com o diferencial de projetos inovadores.

Ação Compatível: Promover aquisição de bens e serviços que possuam sempre a melhor relação custo-benefício.

A presente contratação possibilitará que maior número de servidores utilize o acervo da Biblioteca Digital, racionalizando o gasto público, pois, com a ampliação do acesso à doutrina e jurisprudência atualizadas, os servidores poderão alcançar capacitação de qualidade para exercer suas atribuições.

3.3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO NEGÓCIO

Acerca da sustentabilidade, é importante destacar que a comercialização, distribuição e utilização do sistema via web Fórum Periódicos Digital não constitui atividade poluidora. Isso porque o sistema é totalmente operacionalizado “*on line*”, na plataforma web da rede mundial de computadores (intranet). Assim, não há que se falar em atividade poluidora, o que afasta exigência dos critérios de sustentabilidade previstos pelo art. 6º da IN 01/201-SLTI para a contratação de serviços.

Ademais, seria inviável tal exigência não somente por conta da utilização por meio eletrônico, como também pelo fato de ser a futura contratada a única instituição a comercializar o produto e este ser exclusivo no mercado.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA PROPOSTA DA EMPRESA

O valor da contratação é de R\$ 12.81800 (doze mil, oitocentos e dezoito reais).

TABELA 01



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR (R\$)
01	Biblioteca Digital Revista de Direito Administrativo e Constitucional (total de 03 acessos simultâneos);	01	R\$ 1.297,00
02	Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Processual- RBDP (total de 03 acessos simultâneos);	01	R\$ 1.297,00
03	Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE (total de 03 acessos simultâneos);	01	R\$ 656,00
04	Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público (acessos ilimitados e simultâneos)	01	R\$ 9.568,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 12.818,00

4.2. DA PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

As notas fiscais juntadas a processo nos eventos [0658021](#), [0658677](#), [0658686](#) e [0658691](#) comprovou que os preços ofertados pela FÓRUM estão compatíveis com valores praticados com outros órgãos da Administração Pública, como demonstrado na Tabela 2 adiante:

TABELA 2						
PREÇOS RECENTES PESQUISADOS						
ITEM	PRODUTO	JF 1º GRAU SP 0658021	PGJ RS 0658677	ALE CE 0658686	ESMP 0658691	Preço proposto 0657989
01	Biblioteca Digital Revista de Direito Administrativo e Constitucional (total de 03 acessos	1.297,00	1.228,00	-	-	1.297,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	simultâneos)					
02	Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Processual-RBDP (total de 03 acessos simultâneos)	1.297,00	1.297,00	-		1.297,00
03	Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE (total de 03 acessos simultâneos);	656,00	656,00	-		656,00
04	Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público (acessos ilimitados e simultâneos)	-		9.568,00	9.568,00	9.568,00

Dessa forma, a proposta comercial apresenta oferta valores idênticos aos praticados no mercado.

4.3. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

A contratação da assinatura da Biblioteca Digital Fórum possui previsão no orçamento desta unidade para o exercício de 2021, devendo a despesa ser custeada pelo orçamento ordinário, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Operação dos Serviços Administrativos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DESPESA AGREGADA	Assinaturas de Periódicos e Anuidades
PLANO INTERNO	AOSA ASSINA
VALOR ESTIMADO	R\$ 12.818,00

5. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO- INEXIGIBILIDADE

A empresa Editora Fórum é detentora de “Declaração de Exclusividade”, comprovada por meio de declaração do editor (AC Minas Associação Comercial e Empresarial de Minas) – Eventos ([0502097](#)) e ([0050298](#)) - informando que seus produtos têm os direitos autorais registrados e que não existe representante ou fornecedor, realizando a comercialização desses produtos. Ante a exclusividade na prestação dos serviços pela citada empresa a contratação poderá ser efetuada de forma direta, por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o **art. 25 da Lei nº 8.666/93**.

5.1. DADOS DA EMPRESA

EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ nº. 41.769.803/0001-92, situada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico - Belo Horizonte/MG, CEP 31710-430.

Fone: (31) 2121-4919, 2121-4943, 2121-4919.

e-mail: Claudia@editoraforum.com.br, contato da representante da empresa, senhora CLÁUDIA CAMPOS

5.2. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco Itaú S/A, Agência 1403, Conta Corrente 60010-7

6. DA CARTA-CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6.1 .Nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93, será lavrada carta-contrato regulando a relação entre a Administração Contratante e a Contratada.

6.2 . No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao **SICAF** e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3 . Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

6.4 . Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária;

6.5 . Realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do termo de contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI;

6.6 . O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

6.7 . À relação contratual, além das disposições previstas neste TR, aplicam-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.1.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos conforme proposta comercial, ressalvado ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da CONTRATADA.

7.1.2. Disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos digitais referidos na Tabela 01, a contar da data da assinatura da Carta-contrato.

7.1.3. Garantir aos magistrados e servidores do TRE/RO, de forma permanente, três acessos simultâneos, por meio da intranet, ao conteúdo contratado, exceto com relação à Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, cujos acessos deverão ser ilimitados e simultâneos, conforme proposta comercial, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo período de vigência contratual, relativamente a todos os itens da Tabela 01.

7.1.4. Disponibilizar suporte técnico, com retorno em até 24 horas úteis, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado. O suporte para utilização da BID é oferecido pela Editora Fórum, por meio do Manual disponível em www.bidforum.com.br, pelo e-mail suportebid@editoraforum.com.br e pelos telefones (31) 2121-4912 e 0800 704-3737. Caso haja qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios ou não à vontade da editora, o cliente deverá ser imediatamente informado.

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

7.1.6. Indenizar o TRE/RO por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo dos empregados ou prepostos da CONTRATADA.

7.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE/RO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.1.8. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRE/RO informando endereço, telefone, fax e correio eletrônico, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

7.1.9. Informar imediatamente ao TRE/RO a ocorrência de qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

7.1.10. Não transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

7.1.11. Sempre que, no decorrer da vigência contratual, houver o lançamento de novo título ou nova edição de quaisquer dos livros componentes da Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, disponibilizar ao CONTRATANTE a edição atualizada;

7.1.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado.

7.2. OBRIGA-SE O CONTRATANTE

7.2.1. Proceder aos pagamentos nos termos especificados no contrato.

7.2.2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo a reincidência passível de aplicação das sanções previstas no item oito deste projeto básico.

7.2.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto no contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8. DO PAGAMENTO

8.1. . O contratante efetuará o pagamento em parcela única mediante ordem bancária, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, a qual só poderá ser emitida após o início da prestação do serviço.

8.2. Quando da apresentação da fatura/nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

8.3. Caso o CONTRATANTE identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

$I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas na contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA à multa moratória consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Quanto à interrupção na prestação dos serviços:

a) primeira interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento);

b) segunda interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento);

c) terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

a) primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

b) segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1,0% (um por cento);

c) terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato caracterizará a inexecução da obrigação.

9.2. A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

a) a infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) a CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;

c) a CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

9.3. A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

a) ocorrer interrupção superior a 06 (seis) horas ou quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados;

b) a CONTRATADA deixe, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) a CONTRATADA for reincidente, definida a reincidência como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 30 (trinta) dias após regular notificação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5. As sanções aqui previstas podem ser cumuladas com a penalidade de multa e as demais previstas na legislação correlata e outras previstas em contrato. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento nos arts. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União.

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.7. Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO e a gestão e acompanhamento da execução do objeto pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação.

10.2. Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e fiscalização serão exercidas por seus respectivos substitutos.

10.3. A fiscalização da execução anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

10.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no projeto básico.

10.5. O recebimento provisório dar-se-á pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO, quando da entrega da Nota Fiscal contendo os serviços prestados e, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12. ANEXOS

São anexos do presente Projeto Básico:

- I - Proposta comercial Editora Fórum Ltda ([0502096](#));
 - II - Declaração de exclusividade periódicos digitais Editora Fórum ([0502097](#));
 - III - Declaração de exclusividade plataformas digitais Editora Fórum ([0502098](#));
 - IV - Certidão negativa improbidade e inelegibilidade CNJ - Editora Fórum ([0502110](#));
 - V - Certidão conjunta Receita Federal e INSS ([0502102](#));
 - VI - Certificado de regularidade do FGTS ([0664814](#));
 - VII - Certidão negativa de débitos estaduais SEFAZ-MG ([0502113](#));
 - VIII - Certidão negativa de débitos municipais SEFAZ-Belo Horizonte ([0502115](#));
 - IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas ([0502122](#));
 - X - Pesquisa de Preços Empresa 1 TRE/RS ([0502125](#));
 - XI - Pesquisa de Preços Empresa 2 Câmara Municipal Fort./CE ([0502126](#));
 - XII - Pesquisa de Preços Empresa 3. Justiça Federal 1º SP ([0502127](#)).
-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DE LUCIA SILVA SOUZA, Chefe de Seção**, em 26/02/2021, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0664867** e o código CRC **163643C8**.

0003618-90.2020.6.22.8000

0664867v2

Criado por 000393312321, versão 2 por 000393312321 em 26/02/2021 12:45:02.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003618-90.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE EDITORAÇÃO, PUBLICAÇÃO E MEMÓRIA ELEITORAL (SEPM)

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Assinatura da Plataforma Fórum Biblioteca Digital.

PARECER JURÍDICO Nº 14 / 2021 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo no qual a Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - **SEPM** busca a contratação direta da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, para o fornecimento da assinatura de periódicos digitais - I-Revista de Direito Administrativo e Constitucional; II- Revista Direito Processual; III- Revista Brasileira de Direito Eleitoral; IV- Coleção Jacoby de Direito Público ([0637265](http://www.tre-ro.jus.br)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

02. A contratação iniciou sua modelação na Solicitação de Contratação 1 ([0637281](#)), no Estudo Técnico Preliminar para Dispensas e Inexigibilidade ([0657954](#)) e por fim no Projeto Básico 3 ([0664867](#)). No instrumento consta a descrição detalhada do objeto, justificativa, valor da contratação, o enquadramento dos serviços para fins de contratação – inexigibilidade, as obrigações das partes, a forma de pagamento, as penalidades, a gestão e fiscalização da contratação.

03. Carreou-se aos autos a proposta comercial da empresa EDITORA FÓRUM LTDA ([0657989](#)); Declaração de exclusividade periódicos digitais ([0657992](#)); Certidão cível de falência e concordata negativa ([0658012](#)); Certidão positiva com efeitos de negativo de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União ([0657993](#)); Certificado de Regularidade de FGTS ([0664814](#)); Certidão negativa de débitos estaduais ([0658010](#)) e Municipais ([0658018](#)); Certidão negativa de falência ([0658012](#)); Certidão negativa de débitos trabalhistas ([0658014](#)); Certidão CNJ ([0668329](#)) e pesquisa de preços ([0658021](#), [0658677](#), [0658686](#) e [0658691](#)).

04. Em atendimento ao Despacho nº 174/2021 ([0658960](#)), os autos foram direcionados à Coordenadoria de Material e Patrimônio, para análise do Projeto Básico; a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para programação orçamentária do valor da despesa (**R\$ 12.818,00**); a Seção de Contratos para elaborar minuta do instrumento contratual e, ao fina, a AJDG para análise e emissão de parecer jurídico.

05. A Coordenadora de Material e Patrimônio – unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência – nos termos do item V do art. 17 da Instrução Normativa TRE n.004/08, em sua Análise do Projeto Básico n. 3/2020 ([0664867](#)), concluiu pela regularidade do PB supracitado e seus anexos, por se encontrar em consonância com as normas gerais de contratação, estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14, todos da Lei n. 8.666/93. Ainda, diante da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Editora Fórum Ltda., manifestou pela adjudicação do objeto à proponente, no ato de aprovação do PB, pela autoridade superior.

06. Por fim, a SECONT elaborou a minuta da Carta-contrato ([0669548](#)). Assim instruídos, vieram os presentes autos para análise da desta Assessoria Jurídica. **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

07. Inicialmente, importa esclarecer quando é possível a aquisição por inexigibilidade, baseada no art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa (...) (negritou-se)

08. Nesse sentido, o **Manual de Licitações & Contratos**, de autoria do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária. A licitação impossível pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229).

09. Como há nos autos Declaração da **Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas (0657992)**, informando que a empresa EDITORA FÓRUM LTDA detém exclusividade de produção, comercialização e distribuição dos produtos descritos no item 2.1 do PB em todo território nacional, verifica-se a demonstração da impossibilidade material do desencadeamento de competição, em especial por se tratar de comprovada exclusividade por atestado fornecido por Sindicato da entidade equivalente. Veja-se:

Acórdão 125/2005 Plenário: Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

10. Desta forma, entende-se que a contratação poderá ser enquadrada na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**.

11. Por sua vez, o Projeto Básico Nº **3/2021 - PRES/DG/SJGI/CJD/SEPM (0664867)** contém os elementos mínimos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

previstos no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual **pode ser apresentado à autoridade competente para aprovação, se assim entender**, em cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º do referido diploma legal.

III – CONCLUSÃO

12. Nesses termos, conclui-se que a contratação solicitada pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - SEPM poderá ser processada diretamente com a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ nº. 41.769.803/0001-92, já que configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93,** porquanto demonstrou que está apta a contratar com o setor público.

13. A minuta de Carta-Contrato juntada no evento [0669548](#) encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Assim, para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** seus os termos.

14. Por fim, alerta-se para a necessária **ratificação da despesa pela autoridade competente** e a **dispensa de publicação do ato na imprensa oficial**, exigida pelo art. 26 da Lei de Licitações Contratos, em razão do valor balizado pelo limite fixado no artigo 24, inciso II, da norma citada (**Acórdão TCU 1336/2006-Plenário**). Contudo, em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos, orienta-se a sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - DJE.

A consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 12/03/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0670782** e o código CRC **6811FEA3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

0003618-90.2020.6.22.8000

0670782v13

Criado por 004891562321, versão 13 por 004891562321 em 12/03/2021
16:53:25.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0003618-90.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE EDITORAÇÃO, PUBLICAÇÃO E
MEMÓRIA ELEITORAL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de
Assinatura da Plataforma Fórum Biblioteca Digital.

DESPACHO Nº 295 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - SEPM, visando a contratação direta da empresa Editora Fórum LTDA., CNPJ nº 41.769.803/0001-92, para o fornecimento da assinatura dos seguintes periódicos digitais: I - Revista de Direito Administrativo e Constitucional; II - Revista Direito Processual; III - Revista Brasileira de Direito Eleitoral; e IV - Coleção Jacoby de Direito Público ([0637265](#)).

Carreou-se aos autos a Solicitação de Contratação nº ([0637281](#)), Estudo Técnico Preliminar para Dispensa e Inexigibilidade de Licitação ([0657954](#)) e, após diligências, o Projeto Básico 3 ([0664867](#)), que estima o valor da contratação em R\$ 12.818,00 (doze mil, oitocentos e dezoito reais), conforme item 4.1.

Em se tratando de fornecedor exclusivo, juntou-se certidão de exclusividade expedida pela ACMinas - Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais, atestando que a empresa detém exclusividade de produção, comercialização e distribuição dos referidos produtos para todo o território Nacional ([0657992](#)).

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada pela certidão de tributos federais ([0657993](#)); certidão de obrigações trabalhistas ([0658014](#)); certidão do CNJ ([0668329](#)) e certidão FGTS ([0664814](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A COMAP concluiu pela regularidade do PB, por estar em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei nº 8.666/93, e manifestou-se pela adjudicação do objeto à referida empresa, haja vista ter sido constatada a inviabilidade de competição no mercado para execução dos serviços ([0668330](#)).

A COFC/SPOF juntou aos autos a Programação Orçamentária [0659509](#), registrando que a despesa pretendida pela Administração está adequada orçamentária e financeiramente com a LOA, PPA e LDO referentes a este exercício financeiro.

Por sua vez, a SECONT elaborou minuta de carta-contrato ([0669548](#)) e encaminhou os autos à AJDG, a qual, em análise, aprovou os seus termos, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Ademais, a assessoria jurídica concluiu pelo enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, alertou para a necessária ratificação da despesa e orientou para a publicação do ato no DJE ([0670782](#)).

Instada, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e se manifestou pela aprovação do projeto básico; autorização da despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa; e pela publicação da dispensa apenas no DJE, em prestígio ao princípio da publicidade ([0671033](#)).

Inicialmente, observa-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez que a empresa detém exclusividade no Brasil para o fornecimento do serviço que se pretende adquirir, restando demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição ([0657992](#)).

Verifica-se que o Projeto Básico ([0664867](#)), complementado pela proposta da empresa ([0657989](#)) e pela declaração de exclusividade ([0657992](#)) para fornecimento dos serviços, encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações, estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, esta Diretora-Geral **RATIFICA** a inexigibilidade apontada pela AJDG e reconhecida pela SAOFC, constante do art. 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos e, por consequência:

1. Aprova o Estudo Técnico Preliminar ([0657954](#)), para cumprimento do art. 14 do Decreto n. 10.024/2019 e o Projeto Básico 3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

([0664867](#)), pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93;

2. Autoriza a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

3. Autoriza a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, no valor de R\$ 12.818,00 (doze mil, oitocentos e dezoito reais); e

4. Determina a publicação da ratificação da inexigibilidade apenas no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, considerando que o valor da contratação se situa aquém dos patamares da dispensa legal, nos termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário.

À SAOFC para a continuidade dos atos, visando à contratação objeto destes autos.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/03/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0671121** e o código CRC **8FE6782E**.